



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.060 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 266/99, situada no Bairro José Carlos, com 3.469,43 m² (três mil, quatrocentos e sessenta e nove vírgula quarenta e três metros quadrados) e assim descrita:

"Tem como ponto de partida a amarração no ponto 1 locado no alinhamento predial da Rua Newton Delgado em divisas com a propriedade do Sr. Augusto Leal, deste seguindo na mesma confrontação por muro de alvenaria, numa distância de 18,57m, onde está locado o ponto 2, deste à direita seguindo por muro de alvenaria em divisas com as áreas de propriedade dos Srs. Santo Bassoto, Roberto Frison, Alfredo José de Castro, Dilson Alves da Costa e Antônio Bessaldeti Petreca Crivelari, respectivamente, numa distância de 66,90m, onde está locado o ponto 3, deste à direita, seguindo por muro em divisa com a propriedade do Sr. José Carlos Custódio de Freitas, numa distância de 3,30m, onde está locado o ponto 4, deste à esquerda seguindo por muro de alvenaria, ainda na mesma confrontação, numa distância de 13,50m, onde está locado o ponto 5, deste à direita, seguindo em divisas com a propriedade de Construtora e Incorporadora Delaroli Ltda., numa distância de 7,50m, onde está locado o ponto 6, deste à direita, seguindo por alambrado e muro de gabião em divisas com o Ribeirão da Serra, numa distância de 71,75m, onde está locado o ponto 7, deste à direita, seguindo em divisa com área do Patrimônio Municipal, numa distância de 2,93m, onde está locado o ponto 8, deste à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua Newton Delgado, numa distância de 60,57m, onde está locado o ponto 9, deste seguindo pelo mesmo alinhamento predial numa distância de 6,75m, onde está locado o ponto 1, início e fim desta descrição.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.060 - fls. 2 /

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, onde foi construída a Escola Estadual Francisco Escobar, avaliada em R\$ 242.860,10 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e dez centavos), ao Estado de Minas Gerais.

ART. 3º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE NOVEMBRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2309, de 13/11 /99.